DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2570/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11549/2016
PROTOCOLO	: 1691961
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE GUILHERME DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bodoquena servidor **Newton Bispo**, CPF/MF nº 079.021.662-00, titular do cargo Motorista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICAP-22078/2018, fls. 72-73)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 2913/2019, fl. 74)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40,

§1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 47 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 021/2009, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a **Newton Bispo**, conforme Portaria Beneficiária nº 08/2016, publicado na imprensa local, Jornal Estado do Pantanal edição de 15 de abril de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA